SUMÁRIO

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho que determina que na organização judiciária militar os promotores de justiça apenas actuem junto dos Tribunais Militares (artigos 251.º e 254.º do Código de Justiça Militar), sendo estes somente os órgãos enunciados no artigo 213.º do mesmo Código: os tribunais de instância e o Supremo Tribunal Militar.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/80:

Processo n.º 68 004 — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes Jorge Passos da Silva Moreira e Joaquim António Ferreira Passos — Companhia de Seguros Douro.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/80/M:

Introduz alterações à Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto.

Portaria n.º 40/80/M:

Abre um crédito especial de $ 1 100 000,00, destinado a reforçar a verba do n.º 2, artigo 696.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 16/80, respeitante à nomeação de uma comissão para apresentar uma proposta de lei, fixando as remunerações do pessoal docente e auxiliar de diversos cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Lista de antiguidade dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, referida a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Educação e Cultura:

Despacho que determina a data para o início do processamento dos vencimentos correspondente à categoria obtida no final do estágio pedagógico.

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Educação, referida a 31 de Dezembro de 1979

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Cópia: Contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Governo de Macau e a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., (RTP) para a gestão da Emissora de Radiodifusão de Macau (ERM).

Inspecção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso de promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.

Da Imprensa Nacional. — Lista de classificação do concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de contabilista do quadro do Gabinete de Estudos dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o provimento de vagas de economista do quadro do Gabinete de Estudos dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial.

Da Cadeia Central. — Lista provisória do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o provimento de lugares de fiscal auxiliar do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Pirogravura em Louça Mandarim».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Oficina de Fabricação e Reparação de Máquinas Lai Kam Kei».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Marigold».

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre a constituição do júri do concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, considerando definitiva a lista do concurso de provimento de um lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso de provimento de lugares de redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso de provimento de lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do concurso de provimento de lugares de auxiliar técnico, ramo de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de um redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de auxiliares técnicos de 3.ª classe, ramo de actividades turísticas.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de redactores auxiliares de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de redactores de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para admissão de intérpretes-guias do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória de classificação do concurso para o provimento de um lugar de mestre de rebocador do quadro contratado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista provisória do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, contratados, do Centro de Recuperação Social.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目錄

武裝部隊總參謀部

批示一件 規定在軍事司法組織內之主控官祇係在軍事法庭工作（軍事司法法例第二五一及二五四條），該軍事法庭在上述軍事司法法例第二一三條列出之機構祇有：上訴法庭及軍事高等法庭

最高法院

第一／八〇號紀錄：

第六八〇〇四號案卷——關於向法院提出上訴之數宗案卷，上訴人爲 Jorge Passos da Silva Moreira 及 Joaquim António Ferreira Passos——多羅保險公司

澳門政府

第二／八〇／M號法律：

修正八月四日第一九／七九／M號法律

第四〇／八〇／M號訓令：

特開貸款一百一十萬元用作追加現行預算冊特別支出部門第二四章第六九六條二款所指之款項

秘書處

第一六／八〇號批示 有關組織一委員會以便遞交法律提案所訂定各項職業訓練及進修班之教員及助理人員之酬勞

批示綱要數件

立法會

截至一九七九年十二月卅一日立法會辦事處人員年資表

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

華務廳

截至一九七九年十二月卅一日華務廳人員年資表

教育司

批示一件 訂定相等於在教學實習期滿所得級別之薪酬爲開始計算之日期

批示綱要數件

截至一九七九年十二月卅一日教育司行政團體人員年資表

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

抄錄本一件 關於澳門政府與衛國電視廣播電台訂立管理澳門廣播電台之服務合約

銀行業務監察處

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

澳門法區登記局

聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於考升行政團體三等文員考試事宜

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

政府印刷局佈告 關於招考填補二等排字員一缺考試成績表

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於考升助理技術團體三等技術助理員考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補助理技術團體整理統計資料員數缺考試事宜

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補本司研究室團體會計師一缺考試事宜

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補本司研究室團體經濟專員數缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補一等文員數缺准考人成績表

政府監獄佈告 關於招考填補三等獄警數缺准考人臨時名單

經濟廳佈告 關於招考填補合約團體助理稽查員數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升合約團體二等稽查員數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升合約團體二等稽查員數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於考升合約團體一等稽查員數缺考試事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「MANDARIN彩瓷廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「黎錦記機器製造及修理廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名爲「萬壽玩具廠」二等工業場所之申請許可事宜

農林廳佈告 關於以審查文件方式招考填補永久散工人員團體四等助理員一缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補二等排字員一缺准考人名單宣告爲確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等技術團體衛文助理文牘一缺准考人名單宣告爲確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體翻譯導遊員數缺准考人名單宣告爲確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補旅遊廳助理技術團體助理員數缺准考人名單宣告爲確定名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體中文助理文牘一缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補旅遊廳三等技術助理員數缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體衛文助理文牘數缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體衛文文牘數缺考試典試委員會之組織

新聞旅遊司佈告 關於招考填補旅遊廳助理技術團體翻譯導遊員數缺考試典試委員會之組織

海軍軍務廳佈告 關於招考填補合約團體拖船船長一缺准考人臨時成績表

治安警察廳佈告 關於招考填補社會復原所三等合約警員准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人臨時名單

公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之撫卹金

法律文告及其他

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho

Considerando a dúvida suscitada pelo comandante das Forças de Segurança de Macau, sobre a legitimidade de os promotores de justiça dos Tribunais Militares intervirem nos processos criminais militares durante a fase de instrução;

Determino o seguinte, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 224/78, de 4 de Agosto:

1. Na organização judiciária militar os promotores de justiça apenas actuam junto dos Tribunais Militares (artigos 251.º e 254.º do Código de Justiça Militar), sendo estes somente os órgãos enunciados no artigo 213.º do mesmo Código: os tribunais militares de instância e o Supremo Tribunal Militar.

2. Por outro lado, as normas reguladoras do processo criminal militar apenas prevêem a intervenção dos promotores de justiça depois de deduzida nos autos a ordem de acusação e enviados os mesmos ao Tribunal (artigo 377.º).

3. Não é, pois, lícita a intervenção dos mesmos promotores seja na investigação criminal, a cargo da Polícia Judiciária Militar, seja na instrução do processo, da responsabilidade dos juízes instrutores.

4. O direito militar não acolheu a figura dos juízos de instrução criminal, porque incompatíveis com o estádio actual da sua organização judiciária, pelo que nem seria lícito, neste caso, recorrer subsidiariamente à lei processual comum, não havendo a suprir qualquer lacuna, no sentido preciso e técnico deste termo.

5. Promova-se a publicação do presente despacho no *Boletim Oficial* de Macau, em conformidade com o disposto no artigo 21.º do citado Decreto-Lei n.º 224/78.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 22 de Janeiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*, general.

Está conforme o original

Gabinete do CEMGFA, 5 de Fevereiro de 1980. — O Chefe do Gabinete, *Aurélio Manuel Trindade*, brigadeiro.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 1/80

Processo n.º 68 004. — Autos de recurso para tribunal pleno, em que são recorrentes Maria Odete Martins Diogo e recorridos Jorge Passos da Silva Moreira e Joaquim António Ferreira Passos — Companhia de Seguros Douro.

Acordam, em sessão plenária, os juízes do Supremo Tribunal de Justiça:

1 — Maria Odete Martins Diogo, já melhor identificada nos autos, recorreu, para tribunal pleno, do acórdão deste Supremo Tribunal, de 30 de Novembro de 1978, proferido, conforme fotocópias de fls. 4 a 12, na revista n.º 67 081, com fundamento em que, no domínio da mesma legislação, deu esse aresto solução oposta à que foi adoptada, relativamente à mesma questão fundamental de direito, pelo acórdão também deste Supremo Tribunal, de 25 de Janeiro de 1978, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 273, a pp. 260 e seguintes.

A secção, pelo seu acórdão de fls. 23 e 24, reconheceu a existência da oposição invocada e mandou, por isso, prosseguir o recurso, que foi depois oportuna e doutamente alegado pela recorrente e em profundidade analisado pelo ilustre representante do Ministério Público no seu não menos douto parecer de fls. 31 a 46.

Não está, porém, o tribunal pleno vinculado àquela preliminar decisão da secção, conforme o n.º 3.º do artigo 766.º do Código de Processo Civil, razão por que, corridos como foram já os vistos legais, se deverá agora reexaminá-la para em definitivo se decidir da verificação ou não dos requisitos ou pressupostos que condicionam o prosseguimento do recurso (artigo 763.º do mesmo diploma).

2 — E sem embargo das dúvidas que lhe foram postas pelo digno magistrado do Ministério Público no tocante ao da oposição entre os referidos julgados sobre a mesma questão fundamental de direito, pensa-se que tal requisito se verifica.

Com efeito, no caso do acórdão recorrido, de 30 de Novembro de 1978, face ao embate de um automóvel ligeiro de passageiros com uma árvore que marginava a estrada, de que resultaram graves lesões para um dos ocupantes nele gratuitamente transportado (a recorrente), não se responsabilizaram os demandados por se entender que o caso recaía sob a alçada do n.º 2 do artigo 504.º do Código Civil, combinado com o n.º 1 do seu artigo 487.º, em virtude de se não haver apurado a culpa do condutor e se ter por inaplicável em matéria de acidentes de trânsito o preceito do n.º 2 do artigo 493.º do mesmo Código, enquanto no caso do acórdão invocado em oposição, de 25 de Janeiro de 1978, face a uma colisão entre um auto-ligeiro de carga e um ciclomotor, de que resultou, por efeito das lesões sofridas, a morte do tripulante deste, se responsabilizaram os demandados de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 506.º do mencionado diploma, em virtude de nenhum dos condutores ter demonstrado (o ciclomotorista falecido, através dos seus representantes nos autos) que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias para prevenir o acidente, conforme o preceito do n.º 2 do citado artigo 493.º

E sendo estas as decisões em confronto, por bem claro se tem que em ambas se encarou e que nelas explícita e diversamente se decidiu a mesma questão fundamental de direito, que consiste em saber se não tendo sido provada a culpa do ou dos condutores dos veículos intervenientes no acidente, esta se presume nos termos do n.º 2 do artigo 493.º, ou se antes tera lugar o regime de responsabilidade pelo risco fora dos casos em que, tratando-se de transporte gratuito, seja de ter em conta o estabelecido no n.º 2 do artigo 504.º, ambos do Código Civil.

É certo que, como objecta o douto magistrado do Magistério Público, e desde logo se assinalou no acórdão da secção, se não identificam perfeitamente, em toda a sua extensão, as duas já apontadas situações fácticas.

Porém, em qualquer delas — colisão com a intervenção de um só veículo e colisão entre dois veículos — é o mesmo ou idêntico o suporte factual com o qual se há-de ter como correcta ou desacertada a interpretação e aplicação da norma em causa.

Com efeito, são iguais ou idênticos os factos nucleares ou necessários à resolução do problema, e é isso o que importa por serem os não coincidentes puramente acessórios e por isso despiciendos.

Pois em ambas as situações se teve como verificada a existência de danos causados a outrem no exercício da condução

automóvel sem que fosse possível o apuramento da culpa do respectivo condutor ou condutores, o que nos parece bastante para que numa e noutra pudesse surgir, como surgiu, com soluções opostas, a mencionada questão.

Este Supremo já, aliás, se pronunciou no sentido de que o artigo 763.º do Código de Processo Civil não exige, para legitimar o recurso para o tribunal pleno, que os casos sejam iguais, mas apenas que nas respectivas decisões se resolva de forma oposta a mesma questão de direito, isto é, que as bases jurídicas das decisões sejam fundamentalmente as mesmas, como no caso acontece (ver, entre outros, o Acórdão de 15 de Julho de 1960, in *Boletim*, n.º 99, a p. 576).

Na realidade, e a ter em conta a referida base factual comum, decidiu-se no acórdão recorrido que «no caso de acidente de viação o transportador apenas responde, nos termos gerais, pelos danos que culposamente causar a quem transporte gratuitamente (artigo 504.º, n.º 2, do Código Civil), recaindo, assim, em princípio, sobre o lesado — que não pode prevalecer-se da presunção estabelecida no n.º 2 do artigo 493.º do mesmo Código — o ónus de provar a culpa do autor da lesão, conforme o artigo 487.º, n.º 1, daquele Código», enquanto no acórdão dito em oposição, ao contrário, se entendeu «ser a presunção do artigo 493.º, n.º 2, do Código Civil aplicável à responsabilidade civil resultante de danos causados por veículos em circulação», o que deu motivo a que os demandados no processo em recurso fossem absolvidos e o que por certo não aconteceria se nele se tivesse seguido a orientação que anteriormente se sustentou no outro.

Em resumo, e face à questão que o citado n.º 2 do artigo 493.º suscita, de ser ou não aplicável a presunção de culpa que aí se estabelece à responsabilidade emergente de acidentes de viação, adoptou o Acórdão de 25 de Janeiro a primeira das alternativas, enquanto pela segunda se pronunciou o de 30 de Novembro, pelo que assim, um e outro, com soluções opostas sobre a mesma questão fundamental de direito. E daí que o mencionado preceito tivesse sido interpretado e aplicado diversamente a factos idênticos, o que evidencia oposição justificativa do recurso previsto no artigo 763.º do Código de Processo Civil.

Pelo que se conclui pela existência da invocada oposição e, em consequência, pela admissibilidade do recurso, uma vez que e para além desse pressuposto nenhuma dúvida oferece que ambos os acórdãos foram proferidos no domínio da mesma legislação e que de presumir é, com trânsito, o que se invocou de data anterior ao recorrido.

Entraremos, por isso, na apreciação do objecto do recurso.

3 — Está ele, conforme o já anotado, na questão de saber se a regra do n.º 2 do artigo 493.º do Código Civil é ou não aplicável em matéria de acidentes de viação, o que tem sido motivo de controvérsia tanto na doutrina como na jurisprudência praticamente desde a substituição do Código de Seabra pelo actual, onde tal disposição nos aparece com uma redacção muito semelhante à do artigo 2050.º do Código Civil Italiano, donde fora importada.

Em comentários que fez a vários acórdãos deste Supremo Tribunal, entendeu que *sim* o ilustre mestre de Coimbra Prof. Vaz Serra, como pode ver-se da *Revista de Legislação e Jurisprudência*, anos 102, pp. 318 e 319, 103, p. 512, 104, p. 232, e 105, p. 220, baseando-se, porém, e apenas, na circunstância de provirem de uma actividade perigosa e na existência daquele preceito a estabelecer uma presunção de culpa só ilidível pelo causador dos danos quando mostre que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir, e tal entendimento, sem outras achegas, foi também o que prevaleceu, durante alguns anos, na jurisprudência deste Supremo, como no-lo mostram, entre outros, os Acórdãos de 28 de Maio de 1974, de 22 de Julho de 1975, de 3 de Fevereiro de 1976 (este tirado em reunião de secções) e de 4 de Maio de 1976, publicados no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.ºs 237, p. 231, 249, p. 480, 254, p. 180, e 257, p. 121, respectivamente, não obstante o mesmo prestigioso mestre, que foi quem mais o influenciou, ter defendido, aquando da publicação dos seus notabilíssimos estudos de preparação do novo Código Civil, o regime, em matéria de acidentes de trânsito, aliás já adoptado nos nossos anteriores Códigos da Estrada desde a sua versão de 1930, da responsabilidade civil objectiva em vez do da responsabilidade cível baseada na culpa presumida proposta para as coisas perigosas (ver «Responsabilidade pelos danos causados por coisas ou actividades», no citado *Boletim*, n.º 85, p. 375, e «Fundamentos da responsabilidade civil (em especial responsabilidade por acidentes de viação terrestre e por intervenções ilícitas)», no mesmo *Boletim*, n.º 90, p. 59).

É certo que nos seus mais recentes comentários às decisões deste Supremo Tribunal sobre a questão em análise já toma posição menos rígida que a inicial ao referir, como no que fez ao Acórdão de 25 de Julho de 1978, a p. 92 do ano 112 da mencionada *Revista de Legislação e Jurisprudência*, que o n.º 2 do artigo 493.º é, mas só em princípio, aplicável à responsabilidade por acidentes de viação, uma vez que lhe não é aplicável quando, para certos efeitos, a lei estabeleça um regime diverso, exigindo a prova da culpa do causador do dano, e onde um pouco mais adiante se escreve: «Assim, a questão de saber se o artigo 493.º, n.º 2, é aplicável em matéria de acidentes de viação não parece susceptível de uma solução uniforme; a solução tem de ser obtida mediante interpretação das disposições legais que consideram relevante a culpa do causador do dano, podendo, portanto, variar consoante o sentido de cada uma dessas disposições. Daí que o artigo 493.º, n.º 2, possa ser aplicável nuns casos e não o ser noutros.»

Mas, mesmo assim, continua a admitir, em princípio, como diz, a aplicabilidade dessa norma em matéria de acidentes de trânsito.

A tese contrária, da inaplicabilidade do mencionado preceito do n.º 2 do artigo 493.º à circulação automóvel, sem negar a perigosidade desta, foi, entre outros, patrocinada pelo desembargador Vasconcelos de Carvalho na *Revista dos Tribunais*, ano 90, p. 435, e pelo juiz Oliveira Matos no seu *Código da Estrada*, a p. 327 (2.ª edição), e foi também a que por último passou a ser acolhida num maior número de arestos deste Supremo Tribunal, sobretudo a partir dos meados de 1978 e, em especial, após a publicação do já citado, de 25 de Julho desse ano, da responsabilidade das suas três secções, em sessão conjunta, nos termos do n.º 3.º do artigo 728.º do Código de Processo Civil.

E foi por esta que já então abertamente nos decidimos, por não nos parecer razoável admitir que o legislador tivesse querido dois regimes de excepção para a disciplina da actividade em causa: o dos artigos 503.º a 508.º do Código Civil, da responsabilidade objectiva, e ao mesmo tempo o da inversão do ónus da prova da culpa constante do n.º 2 do seu artigo 493.º, estabelecido para as actividades perigosas em geral, até porque, pelo uso deste, se deixaria aquele sem aplicação prática, com o consequente prejuízo de todas as incontestáveis vantagens que quis assegurar aos lesados.

Certo que a condução automóvel constitui uma actividade muito perigosa, se bem que quanto a nós o perigo resulte mais da forma como é exercida do que da própria actividade em si.

Seja, porém, como for, considerou-se causa de frequentes e gravíssimos acidentes e foi em função disso que a responsabilidade pelos danos deles decorrentes se submeteu entre nós, como em outros países, à especial e excepcional disciplina da teoria objectiva ou do risco, que fora da matéria de acidentes de trabalho se não alargou ainda aos danos derivados de outras actividades perigosas, com relação às quais se teve como bastante, dentro do sistema regra da responsabilidade subjectiva, a dita norma especial do n.º 2 do artigo 493.º, de inversão do ónus da prova quanto à culpa, pelo que também por essa razão não será a mesma de aplicar nos casos em que se trate de acidentes provocados por veículos.

O que quer dizer que a responsabilidade civil por danos causados por qualquer veículo de circulação terrestre se encontra sujeita, quer ao regime geral da responsabilidade por factos ilícitos prevista nos artigos 483.º, n.º 1, e 487.º, n.º 1, do Código Civil, quer ao regime excepcional de responsabilidade pelo risco a que se refere o seu artigo 503.º, conforme se prove ou não uma actuação dolosa ou simplesmente culposa do responsável e somente a esses.

O da presunção de culpa do n.º 2 do artigo 493.º respeita aos casos de danos causados no exercício de outras actividades perigosas que não têm para a sua disciplina, como a da viação acelerada, o regime bem mais gravoso da responsabilidade objectiva ou independente da culpa.

Pelo que há, em tais condições, como se acentuou no Acórdão de 17 de Outubro de 1978 (*Boletim*, n.º 280, p. 266), regimes jurídicos distintos para cada uma das referidas actividades perigosas: para as de carácter geral, o do artigo 493.º, n.º 2, ou seja o da responsabilidade com base na culpa, mas com inversão do ónus da prova; e para a decorrente da condução de veículos terrestres, o dos artigos 483.º, n.º 1, e 487.º, n.º 1, quando se prove a culpa, ou o do artigo 503.º, quando ela se não prove e se não verifique qualquer dos casos de exclusão mencionados no artigo 505.º

Argumenta-se, *ex adverso*, que no Código Civil italiano — que o nosso de 1966 tão de perto acompanhou — vigorava para os acidentes produzidos pela circulação de veículos sem carris o princípio da inversão do ónus da prova da culpa. Porém, sem se atentar em que efectivamente assim sucedia (e sucede), não por força do disposto no seu artigo 2050.º, de que o artigo 493.º, n.º 2, é quase uma cópia, mas sim, conforme se frisou no Acórdão de 19 de Outubro de 1978 (*Boletim*, n.º 280, p. 272) por aplicação directa de um princípio próprio expresso em outra das suas disposições (a do artigo 2054.º), o que bem se justifica pelo facto de não existir no direito italiano, para o referido tipo de acidentes, a responsabilidade com base no risco.

Donde, e com todo o acerto, se ter escrito no predito Acórdão de 19 de Outubro «não parecer razoável admitir que o nosso legislador, depois de ter concedido aos acidentes na estrada a larga protecção que, em matéria de ressarcimento dos danos, resulta da regulamentação da responsabilidade pelo risco, ainda fosse inverter o ónus da prova no domínio da responsabilidade por culpa, e que tendo tratado a primeira em disposições especiais (artigos 503.º a 508.º), tratasse a segunda em disposição genérica (artigo 493.º, n.º 2)».

Temos, por isso, que não tinha aplicação ao caso do acórdão recorrido, como bem nele se julgou, a regra da inversão do ónus da prova da culpa ínsita do preceito do n.º 2 do artigo 493.º com destino à responsabilidade pelos danos causados no exercício das actividades perigosas em geral, desprovidas da protecção da responsabilidade objectiva, pelo que era à autora, recorrente, como lesada, que caberia, nos termos dos artigos 342.º, n.º 1, e 504.º, n.º 2, fazer a prova da culpa do lesante.

Com efeito, fala o último desses preceitos «nos termos gerais» e com isso só poderá querer aludir-se aos termos gerais da responsabilidade civil expressa nos artigos 483.º e 487.º, como correntemente tem sido entendido. Não que unicamente fica excluída da fórmula legal a responsabilidade pelo risco, como já se sustentou. De outro modo, ou seja, a admitir-se, no caso, a mencionada presunção, o próprio preceito ficaria (o do artigo 504.º, n.º 2), como com toda a visão se disse no Acórdão de 25 de Julho de 1978, «esvaziado do seu conteúdo», o que seria um contra-senso.

Diz-se, em oposição a isto, que contra-senso seria exceptuar do regime da presunção de culpa estabelecida para os danos causados por actividades perigosas precisamente aqueles que, de tão perigosas, se submeteram à responsabilidade pelo risco, mas parece-nos evidente o sem valor da objecção porque exactamente pela razão apontada é que se instituiu para essas a responsabilidade objectiva, a qual, de efeitos mais severos, nem sequer teria, nas pretendidas condições de cumulação de sistemas, campo de aplicação. Isto por ser sabido que, com a prova da culpa, real ou presumida, do lesante se afasta sempre a responsabilidade pelo risco.

Chocante, pelo menos — isso sim — seria, como se expôs no Acórdão, da Relação de Évora, de 11 de Novembro de 1976, publicado na *Colectânea de Jurisprudência*, ano I, tomo 3, a p. 729, que nos casos em que o juiz, em processo penal, tendo de absolver o réu da acusação — crime por falta de provas quanto à sua culpa — houvesse na mesma sentença de o condenar em indemnização, se provado o *ilícito civil* e por força do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, a título de culpa presumida por aplicação do preceito do artigo 493.º, n.º 2.

Não se aceita, portanto, por tudo o que vem de referir-se, a tese da recorrente, mas a oposta, que vem sendo defendida na mais recente jurisprudência deste Supremo Tribunal, a merecer o aplauso do também ilustre mestre de Coimbra Prof. Antunes Varela, na nova edição que acaba de publicar-se (2.ª) do volume I do seu *Código Civil Anotado*, a p. 431.

Aí se diz, com efeito, citando-se essa jurisprudência (entre a qual a do Acórdão de 25 de Julho de 1978, tirado em reunião conjunta das secções, e a do ora recorrido), e a propósito da sua orientação, o seguinte, que valerá a pena transcrever:

> Este entendimento é o que corresponde à interpretação correcta da lei. Atendendo à especial perigosidade inerente à circulação de veículos, o legislador admitiu neste domínio, para protecção dos lesados, a responsabilidade pelo risco (artigo 503.º). Mas não há qualquer indício de que, além desta protecção — já de si excepcional, pois não vale para o comum das actividades perigosas, onde se não foi além do regime da culpa presumida —, o legislador tenha querido afastar também o princípio segundo o qual é ao lesado que incumbe provar a culpa do autor da lesão (artigo 487.º), quando a acção de indemnização se baseie na culpa e não no risco. Pelo contrário, há vários preceitos (artigos 504.º, n.º 2, 506.º, n.º 1, 507.º, n.ºs 1 e 2, e 508.º, n.ºs 1 e 2) que aludem à culpa do responsável pelos danos, não podendo deixar de entender-se que se trata de culpa provada, e não de simples culpa presumida. A única disposição em que se estabelece uma presunção de culpa é a do n.º 3 do artigo 503.º, relativa à responsabilidade do comissário. Trata-se, porém, de

um caso em que não existe responsabilidade pelo risco (pelo risco responde apenas o comitente) e por isso o legislador entendeu dever agravar a situação do causador do acidente (o comissário) com uma presunção de culpa...

4 — Assim, e face ao que exposto fica, negam provimento ao recurso, com custas pela recorrente, e tiram o seguinte assento:

O disposto no artigo 493.º, n.º 2, do Código Civil não tem aplicação em matéria de acidentes de circulação terrestre.

Lisboa, 21 de Novembro de 1979. — *Manuel dos Santos Victor* (relator) — *Eduardo Botelho de Sousa* — *Costa Soares* — *Artur Moreira da Fonseca* — *Hernâni de Lencastre* — *Alberto Alves Pinto* — *António Furtado dos Santos* — *Octávio Dias Garcia* — *Henrique Augusto da Rocha Ferreira* — *Bruto da Costa* — *Jacinto Rodrigues Bastos* — *Daniel Ferreira* — *António Correia de Melo Bandeira* — *Augusto de Azevedo Ferreira* — *Oliveira Carvalho* (votei o assento com a declaração de que pelo facto de na circulação automóvel poderem resultar perigos e efeitos danosos isso não significa que os condutores dos veículos exerçam uma actividade perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, o que afasta a aplicação a esses acidentes do preceituado no n.º 2 do artigo 493.º do Código Civil) — *Aníbal Aquilino Ribeiro* (concordo com a declaração de voto do colega Acácio de Carvalho, tendo a acrescentar que votei a conclusão do acórdão) — *Ruy Corte Real* (com a declaração de que voto o assento por melhor esclarecido e atenta a interpretação que dei ao n.º 3 do artigo 503.º do Código Civil, no Acórdão deste Supremo, de 17 de Outubro de 1978, *Boletim* n.º 280/266, de que fui relator) — *Ferreira da Costa* (vencido. Votei no sentido da inexistência de oposição e no de se assentar em que o n.º 2 do artigo 493.º do Código Civil é aplicável, em princípio, à condução de veículos de circulação terrestre. Apresento a declaração de voto com as razões do meu entendimento) — *Avelino da Costa Ferreira Júnior* (vencido, mas apenas quanto à decisão final, pelos mesmos fundamentos da declaração de voto do Ex.mo Colega Dr. Ferreira da Costa) — *Manuel Alves Peixoto* (vencido quanto à matéria do assento fundamentalmente pelas razões do meu Ex.mo Colega Ferreira da Costa) — *João Moura* (vencido pelos motivos invocados pelo conselheiro Ferreira da Costa) — *Abel de Campos* (vencido, não só quanto à existência de oposição relevante, de harmonia com a declaração de voto do Ex.mo Conselheiro Ferreira da Costa, mas ainda quanto ao fundo, relativamente ao qual apresento declaração de voto). Tem voto de conformidade do Ex.mo Conselheiro Dr. António Miguel Caeiro, que não assina por não estar presente. — *Manuel dos Santos Victor.*

Eis as razões desse voto:

a) No que toca à pretensa oposição:

Os casos versados no acórdão recorrido e no 25 de Janeiro de 1978 são diferentes no substracto factual e a questão fundamental de direito que neles se decidiu não é a mesma: naquele, a da interpretação e aplicação do n.º 2 do artigo 504.º do Código Civil, e neste, a do entendimento e âmbito do n.º 2 do seu artigo 493.º

b) No que respeita à doutrina do assento:

A presunção de culpa estabelecida neste n.º 2 funda-se numa regra da experiência segundo a qual os danos resultantes do exercício de actividades perigosas são, normalmente, ocasionados por quem as pratica;

Pela sua razão de ser a presunção deve, em princípio, alcançar todos os condutores de veículos de circulação terrestre, visto exercitarem uma actividade consabidamente perigosa, quer sejam proprietários deles, quer sejam simples comissários ou utentes;

A circunstância de a lei prever o regime da responsabilidade objectiva em alternativa com a culposa não justifica o afastamento daquela presunção;

Esta solução deixaria sem razão de ser plausível a presunção de culpa formulada no n.º 3 do artigo 503.º do Código Civil quanto aos danos causados pela condução de comissário, efectivamente;

O preceito não se poderia restringir às relações internas entre o comitente e comissário quando o dano fosse causado por este, sob pena de privilegiar o comitente relativamente a terceiros lesados, o que seria manifestamente injusto, dado aquele ser responsável pela escolha do comissário e, muitas vezes, pelas faltas praticadas na condução;

Também é inaceitável, salvo o devido respeito, a opinião adiantada pelo Prof. Antunes Varela, o de que a presunção formulada no citado n.º 2 só funciona contra o comissário — e nenhum outro condutor —, visto estar isento de responsabilidade objectiva: é que, por um lado, os direitos de terceiros encontram-se cobertos pela responsabilidade objectiva do comitente e, por outro, seria também injusto que o comissário pagasse um preço tão desmedido por essa isenção, passando a assumir uma obrigação de indemnizar sem qualquer limite, em vez de uma responsabilidade menos grave, própria de quem responde por força do risco;

A injustiça seria tanto mais evidente quanto é certo que a isenção de responsabilidade objectiva do comissário não representa nenhum favor legal, por ser consequência do próprio fundamento dela;

Resulta do exposto que o n.º 3 do citado artigo 503.º só pode explicar-se, na parte em que formula a presunção de culpa do comissário, como afloramento da regra enunciada no n.º 2 do citado artigo 493.º;

Esta regra é que tornou necessária a formulação da excepção prevista no n.º 2 do artigo 504.º do Código Civil para o transportador a título gratuito, fazendo-o responder «apenas nos termos gerais pelos danos que culposamente causar», ou seja, sem culpa presumida;

Esta excepção, qualquer que seja a sua justificação, exprime uma tendência para favorecer o transportador a título gratuito, designadamente ao transportador por mera cortesia, para a qual propende o direito de alguns outros estados.

Ferreira da Costa.

Declaração de voto

Mantenho inteiramente o ponto de vista que largamente sustentei no voto de vencido expresso no acórdão recorrido (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 281–324), notando que o Acórdão de 19 de Outubro de 1978, nesse *Boletim*, n.º 280–272, apenas votei a conclusão, como se esclareceu no mesmo *Boletim*, n.º 282–291.

Pela doutrina contrária ficam indevidamente desprotegidos os interesses que pelo estabelecimento da responsabilidade civil se procuravam acautelar — e era a isso que primordialmente importava atender.

Na verdade, a responsabilidade objectiva é mera solução subsidiária, de efeitos restritos, já que não permite a indemnização integral dos danos sofridos pelos lesados a partir de certo limite (artigo 508.º do Código Civil).

Estes, por tal doutrina, embora vítimas de uma actividade inegavelmente reconhecida como das mais perigosas (sendo até por isso mesmo que se vai ao ponto de estabelecer a seu respeito a responsabilidade pelo risco), ficam, inexplicável e injustamente, desprovidos da protecção que a lei consagra, em geral, relativamente a quaisquer actividades perigosas.

Protecção, como se disse, muito mais larga e eficaz na sua concretização indemnizatória, visto garantir sempre o ressarcimento de todos os danos sofridos.

Nem pode também deixar de se frisar a injusta incongruência que dessa doutrina resulta para o caso de colisão de veículos conduzidos um pelo seu proprietário e o outro por simples comissário: enquanto o primeiro só responderá integralmente pelos danos causados se se provar que agiu com culpa, este último (afinal, em princípio, o mais desfavorecido, por conduzir por conta de outrem) terá de responder pela totalidade dos danos, e não ser que ele mesmo prove não ter havido culpa da sua parte (artigo 503.º, n.º 3, do Código Civil).

Abel de Campos.

Está conforme.

Supremo Tribunal de Justiça, 5 de Dezembro de 1979. — O Secretário, *Manuel Fernandes Júnior.*

(*D. R.* n.º 24, de 29-1-1980, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/80/M

de 1 de Março

Alterações da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto

Tendo a Directoria da Polícia Judiciária manifestado a impossibilidade, por dificuldades de ordem legal não ultrapassadas, nos 180 dias fixados pelo artigo 31.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, publicar a legislação regulamentar aí referida, e significado, por isso, a necessidade de prorrogação daquele prazo até à remoção dos obstáculos legais existentes;

Verificando-se que a categoria de inspectores de 1.ª classe na Polícia Judiciária de Portugal, por falta de preenchimento do respectivo quadro, não permite de momento o recrutamento de um funcionário que satisfaça às condições legais estabelecidas pelo artigo 15.º da Lei n.º 19/79/M, e havendo necessidade urgente no preenchimento daquele lugar;

Atendendo ao proposto pelo Governador do Território;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Alterações à Lei n.º 19/79/M)

São introduzidas as alterações constantes deste artigo na Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto:

a) O artigo 31.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redacção:

1. O Governador publicará, em tempo útil, o Regulamento da Polícia Judiciária.

2. .....

b) O corpo do artigo 15.º passa a constituir o seu n.º 1, sendo-lhe aditado um n.º 2 com a redacção que segue:

1. .....

2. O primeiro provimento do cargo far-se-á por escolha do Governador, ouvido o director da Polícia Judiciária, de entre indivíduos licenciados em Direito que prestem ou hajam prestado serviço na Polícia Judiciária, na categoria de inspector, e cujas qualificações e experiência profissionais assim o justifiquem.

Aprovada em 12 de Fevereiro de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.*

Promulgada em 22 de Fevereiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Portaria n.º 40/80/M

de 1 de Março

Verificando-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela extraordinária do orçamento em vigor, consignada no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso, a fim de se melhorar a capacidade de actuação da Emissora de Radiodifusão de Macau;

Existindo recursos disponíveis;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea *f*), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de $1 100 000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 24.º, artigo 696.º, número 2 — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1980: — Outras despesas de capital — Diversos empreendimentos: — Equipamento e instalação de Serviços Públicos».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de $1 100 000,00 a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É elevada a previsão de receita do capítulo 13.º, artigo 132.º — «Receita Extraordinária — Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos em $1 100 000,00.

Governo de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 16/80

1. No âmbito de diversos diplomas publicados ao longo dos últimos anos foram criados diversos cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais, tornando-se conveniente propor medidas legislativas adequadas fixando as competentes remunerações ao pessoal docente e auxiliar.

2. Nesta conformidade, é nomeada uma comissão, para no prazo de sessenta dias, apresentar uma proposta de lei fixando as remunerações ao pessoal docente e auxiliar dos seguintes cursos:

Curso de Topografia e Cadastro;
Curso elementar de Estatística;
Curso de Contabilidade Geral;
Cursos ministrados na Escola de Pilotagem de Macau;
Curso de formação e aperfeiçoamento do pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;
Curso ministrado na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde;
Curso ministrado na Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
Cursos ministrados nas Forças de Segurança de Macau.

3. A comissão referida em 2, terá a seguinte composição:

Numa Luís Marques Júnior, inspector de Finanças, que presidirá;
Albano Manuel Alves de Jesus, capitão-tenente dos Serviços de Marinha;
Dr. Joaquim Viegas de Sousa Fava, economista, contratado, da Direcção dos Serviços de Finanças;
Dr. Manuel Natálio Rodrigues Nunes, técnico estatístico dos Serviços de Estatística.

Cumpra-se.

Governo do Território, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Vong Kuok Seng — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de porteiro do quadro de serviços gerais da Secção das Residências do Governo da Repartição do Gabinete, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, e ainda não provida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de $16,00).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Alberto Jorge e Sousa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, indo ocupar uma das vagas criadas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, e ainda não provida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de $24,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista de antiguidade dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, referida a 31 de Dezembro de 1979

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
		Pessoal do quadro				
		Chefe de secção:				
1	1	José Maria Basílio	6- 4-1941	16- 4-1962	18- 6-1977	31- 1-1976
		Terceiro-oficial:				
2	1	Virgílio José de Fátima Carvalho	25- 4-1948	26- 8-1967	18- 6-1977	21- 2-1976
		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:				
3	1	Carolina Baptista	16- 4-1925	19- 9-1966	18- 6-1977	21- 1-1977
4	2	Fernando Manuel dos Santos Sapage	3- 2-1959	12- 3-1977	18- 6-1977	12- 3-1977
		Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:				
5	1	Raquel de Fátima	18-12-1954	12- 3-1977	18- 6-1977	18- 6-1977

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1980. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 26 do mês findo:

Jacob Lau do Rosário, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau, com os aumentos legais	3	1	29
Tempo de serviço prestado como aluno de enfermagem dos Serviços de Saúde: de 2-10-1967 a 31-3-1969 — 1 ano e 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	9	18
Tempo de serviço prestado ao Estado, como auxiliar de enfermagem dos Serviços de Saúde: de 10-11-1969 a 5-1-1970 e de 25-8-1972 a 14-12-1973 — 1 ano, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	9	2
Tempo de serviço prestado ao Estado, como topógrafo dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 15-12-1973 a 31-12-1979 — 6 anos e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	7	3	2
TOTAL	13	11	21
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	7	22
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1967 a 31-3-1969; 10-11-1969 a 5-1-1970 e de 25-8-1972 a 31-12-1979	9	—	3
TOTAL	11	7	25

Artur Miguel Jorge, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980, com os aumentos legais	32	7	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-1-1980 — 4 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a	5	8	18
TOTAL	38	3	20
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-1-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2-2-1980	23	5	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 31-1-1980	4	1	—
TOTAL	27	6	16

José António Lopes Gorgulho, subchefe de esquadra n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e Macau, com o aumentos legais	8	—	16
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1956 a 14-1-1967 e de 7-12-1967 a 31-12-1978 — 21 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, equivalem a	30	9	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-9-1979 — 9 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	1	—	18
TOTAL	39	10	19
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau	7	2	1
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-2-1956 a 14-1-1967 e de 7-12-1967 a 30-9-1979	22	11	28
TOTAL	30	1	29

Manuel Jorge Joaquim de Jesus, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30-12-1978, com os aumentos legais	37	7	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-5-1966 a 18-1-1967; 29-7-1975 a 30-9-1975 e de 6-12-1978 a 31-12-1978 — 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	1	3	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-1-1980 — 1 ano e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	5	3
TOTAL	40	4	16

Albino Ung, aliás Ung Seong Chi, servente de 1.ª classe n.º 74, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1966 a 6-2-1980 — 13 anos, 10 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	16	8	4
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1966 a 6-2-1980	13	10	24

Albertino Carlos da Rosa, mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado na situação de desligado do serviço, para efeitos de aposentação — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8-11-1975, com os aumentos legais	33	11	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 8-10-1975 a 21-12-1979 — 4 anos, 2 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	5	—	18
TOTAL	39	—	2
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	1	3	14
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-3-1952 a 21-12-1979	27	9	2
TOTAL	29	—	16

Manuel Tomás das Neves, capataz de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24-11-1973, com os aumentos legais	37	10	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-9-1973 a 22-2-1978 — 4 anos, 5 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...	5	3	26
TOTAL	43	1	26

Lai Ch'eok K'uan, guarda de 3.ª classe n.º 190/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo dos Serviços de Segurança Territorial: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	2	12
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	2	7	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-1-1980 — 1 ano e 10 dias que, nos termos do n.º 1 da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a	1	5	8
TOTAL	5	3	17
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado: de 4-2-1976 a 10-1-1980	3	11	6

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Fevereiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Alberto Jorge e Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data da posse do lugar de terceiro-oficial da Repartição do Gabinete.

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Alberto Jorge e Sousa.

(É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1980:

Joaquim Vieira da Conceição, primeiro-oficial, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, seis meses de licença registada, a partir de 27 de Fevereiro de 1980.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que na lista de antiguidade dos funcionários dos Serviços de Administração Civil de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, onde se lê:

Oficiais de diligencias:

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
	Oficiais de diligências:					
36	Vago	—	—	—	—	

deve ler-se:

N.º de ordem	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
			No serviço público	No quadro	Na categoria	
	Oficiais de diligências:					
36	Vago	—	—	—	—	O referido lugar está preenchido, interinamente, por Alberto Augusto Carion, desde 28-7-1979.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 5 de Fevereiro de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 do mesmo mês, no lugar em que diz para efeitos de aposentação, respeitante ao guarda de 2.ª classe mecânico n.º 9, da Polícia Marítima e Fiscal, Lam Sio Meng, aliás João Bosco Lam:

onde se lê:

	Anos	Meses	Dias
TOTAL	39	8	22

deve ler-se:

TOTAL	29	8	22

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista de antiguidade dos funcionários da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, relativa a 31 de Dezembro de 1979

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Quadro de chefia					
		Chefe dos Serviços:					
1	1	Pedro Ló da Silva	5- 8-1933	29- 9-1951	13- 1-1962	9- 7-1979	Na Repartição.
		Adjunto:					
2	1	António Xavier	22- 6-1945	20-10-1962	20-10-1962	3-12-1979	Idem.
		Quadro técnico					
		Ramo de intérpretes-tradutores					
		Intérpretes-tradutores principais:					
3	1	Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa	14- 5-1944	20-10-1962	20-10-1962	15- 9-1978	Idem.
4	2	Vago	—	—	—	—	
		Intérpretes-tradutores de 1.ª classe:					
5	1	Hermann Castilho	20- 9-1946	9- 9-1966	9- 9-1966	9-11-1974	Na Directoria da Polícia Judiciária.
6	2	Lísbio Maria Couto	10- 9-1944	7- 7-1962	7- 7-1962	27-12-1976	Na Repartição.
7	3	António José Lai	20- 7-1936	2- 2-1959	30- 1-1965	27-12-1976	No Corpo de Polícia de Segurança Pública.
8	4	Nicolau Xavier Júnior	11-10-1946	19- 6-1965	19- 6-1965	17- 2-1979	Na Repartição.
9	5	Domingos Leong	27- 7-1948	30-10-1970	5- 6-1971	17- 2-1979	No Centro de Informação e Turismo.
10	6	António José Freitas.....	26- 3-1952	5- 6-1971	5- 6-1971	27- 2-1979	Na Repartição. (*a*)

Números		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada			Situações
de ordem	de classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Intérprete-tradutor de 2.ª classe:					
11	1	António Armando de Assis Fong	11-12-1930	2- 3-1957	24-11-1962	12- 1-1974	Na Repartição.
		Intérpretes-tradutores de 3.ª classe:					
12	1	Lucas Lei	15-10-1932	1- 6-1962	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem.
13	2	Jaime Tchang, aliás Jaime Chang	6- 3-1946	1-10-1964	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem.
14	3	Francisco Xavier Cheng	16-11-1941	1- 7-1965	12- 1-1974	12- 1-1974	Idem. (*b*)
15	4	Mário Luís Pistacchini Júnior	23- 3-1950	5- 6-1971	5- 6-1971	1-11-1976	Idem.
16	5	José Armando Lau do Rosário	30-12-1951	5- 6-1971	5- 6-1971	1-11-1976	Na Conservatória do Registo Civil.
17	6	José Maria Carlos Amante	23- 9-1952	15- 1-1972	15- 1-1972	1-11-1976	No Juízo de Instrução Criminal.
18	7	António da Amada Isidro	13- 8-1951	27-10-1973	27-10-1973	1-11-1976	No Tribunal Judicial.
		Aspirantes a intérpretes-tradutores:					
19	1	Eduardo Leopoldo Amante	16-11-1953	24- 9-1976	24- 9-1976	24- 9-1976	Na Repartição.
20	2	Manuel Brito Augusto	9- 8-1952	28- 6-1975	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
21	3	Virgínia Fong de Noronha	19-10-1951	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
22	4	Virgínia Carlos Alberto	28-12-1958	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
23	5	Francisco Maria Banãres	1- 7-1953	16-10-1976	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
24	6	Fong Soi Tong	4-10-1956	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Idem.
25	7	Francisco Chung	10-10-1953	7- 8-1976	1- 3-1977	1- 3-1977	Idem.
26	8	António Mateus da Silva	19- 8-1952	19- 6-1975	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
27	9	Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho	7- 1-1953	5- 1-1975	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
28	10	Arlete de Fátima Henriques Sequeira	13- 3-1957	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
29	11	Isabel Bárbara Conceição da Costa	4-12-1957	16- 2-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
30	12	Luísa Fátima de Almeida	28- 6-1959	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
31	13	Mário Augusto Silvestre	5- 5-1957	17- 2-1977	16- 9-1978	16- 9-1978	Idem.
32	14	Vago	—	—	—	—	
		Ramo de letrados					
		Letrado-chefe:					
33	1	Cheong In Cheong	21-10-1915	14- 1-1942	7- 2-1942	1-11-1976	Idem.
		Letrados de 1.ª classe:					
34	1	Chan Peng P'ui	7- 7-1933	3- 8-1963	3- 8-1963	1-11-1976	Idem.
35	2	Sio Hón K'ün	19- 7-1929	1- 2-1964	1- 2-1964	1-11-1976	Idem.
36	3	Iao Wai K'ün	19- 7-1934	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
		Letrados de 2.ª classe:					
37	1	Lam Meng Cam	3-12-1933	12- 8-1961	12- 8-1961	1-11-1976	Idem.
38	2	Thomas Ming Yeh Shih	20- 4-1930	18-12-1961	17- 1-1974	1-11-1976	Idem.
		Letrados de 3.ª classe:					
39	1	Cheong Kuan Ün	12- 3-1943	13- 4-1968	13- 4-1968	1-11-1976	Na Repartição.
40	2	Fong Sio Lin	10- 3-1942	16- 3-1974	16- 3-1974	21- 4-1979	Idem.
		Aspirantes a letrados:					
41	1	Maria Goreti Cheong, aliás Cheong Veng Tim	6- 3-1948	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
42	2	Cheong Veng Iu	5-10-1943	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
43	3	Chan Hón, aliás Chan Veng Hón	12- 5-1947	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
44	4	Vong Cheong Leng	7- 1-1957	3-10-1977	3-10-1977	3-10-1977	Idem.
45	5	Lei Pou T'ai	13- 5-1953	3-10-1977	15- 9-1979	15- 9-1979	Idem.
46	6	Wong Chi Hou	12- 2-1958	15- 9-1979	15- 9-1979	15- 9-1979	Idem.
		Quadro administrativo					
		Primeiro-oficial:					
47	1	Jorge Manuel Fão	17- 3-1947	5- 2-1966	1- 1-1977	21- 4-1979	Idem.
		Terceiro-oficial:					
48	1	Flávia Maria da Silva Xavier	4-10-1948	8- 6-1968	8- 6-1968	16- 9-1978	Idem.
		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:					
49	1	Cecília Inácio Pinto	20- 2-1940	23- 3-1968	1- 1-1977	21- 4-1979	Idem.
50	2	Pedro Chung	4- 8-1946	19-10-1968	1- 1-1977	21- 4-1979	Idem.
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:					
51	1	Carlos Ritchie Fão	26- 1-1959	27-12-1977	16- 9-1978	16- 9-1978	Idem
52	2	António Valentim da Silva Nogueira	28-12-1946	26- 2-1972	16- 9-1978	9- 6-1979	Idem.
53	3	Guilhermina Helena da Silva	3- 9-1959	21- 6-1979	21- 6-1979	21- 6-1979	Idem.

(*a*) Nos termos do n.º 1 do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
(*b*) Na situação de assistido.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

Considerando que importa determinar uma data para o início do processamento dos vencimentos correspondente à categoria obtida no final do estágio pedagógico;

Considerando que pelo Despacho n.º 126/79, de 8 de Novembro, do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, foi indicada a data de 30 de Junho de cada ano, para esse efeito.

Considerando que o estágio pedagógico a decorrer em Macau segue as mesmas normas e tem os mesmos efeitos que o estágio feito em Portugal;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que os professores que concluírem o estágio pedagógico dos ensinos básico e secundário passarão a auferir o vencimento correspondente no 1.º escalão do Grupo I do quadro técnico do mapa anexo ao Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 30 de Junho de cada ano.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1980:

Manuel Natálio Rodrigues Nunes — nomeado professor eventual do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções a partir de 10 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, para prestar serviço de exames da 2.ª época. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago pelo desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1980:

Maria Odete Magalhães de Sousa, professora do quadro do Ensino Primário Oficial — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 31 de Dezembro de 1979.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando Cardoso Gomes — nomeado para o cargo de professor de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 19 de Janeiro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Pedro Lam dos Santos — nomeado contínuo de 3.ª classe, interino, do quadro geral da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, durante o impedimento do proprietário do lugar, António Marques do Nascimento, em cumprimento do serviço militar obrigatório. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago pelo desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Francisco Augusto Salgado Fonseca, reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 12 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/79, a partir da data em que tomar posse do cargo de reitor do mesmo estabelecimento de ensino, integrado no Grupo II — outros quadros de chefia — da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Francisco Augusto Salgado Fonseca, professor de 2.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, para o cargo de reitor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, integrado no Grupo II — outros quadros de chefia — da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago pelo desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo dos Serviços de Educação de Macau, referida a 31 de Dezembro de 1979

Número de Ordem	Número de Classe	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada no serviço público	Data da entrada no quadro	Data da entrada na categoria
		PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO				
		Chefes de secção:				
1	1	Geraldo Domingos Marques	4- 8-1925	6- 9-1946	9- 3-1963	14- 2-1970
2	2	Maria Fernanda Ferreira Monteiro	3- 8-1946	27- 8-1966	20- 3-1971	3-12-1977
		Primeiros-oficiais:				
3	1	Vítor Herculano da Luz (*a*)	25- 3-1950	7- 5-1969	29- 4-1970	10-12-1977
4	2	Joaquim Gonçalves Gomes da Silva	15- 7-1949	15- 1-1968	22- 1-1972	9- 9-1978
		Segundos-oficiais:				
5	1	José Ferreira Marques Júnior	25-12-1949	3- 6-1972	3- 6-1972	20-11-1978
6	2	Mário Telmo do Espírito Santo Dias	14- 4-1928	28-10-1946	4- 2-1967	2- 6-1979
7	3	Vago.				
		Terceiros-oficiais:				
8	1	Eduardo António de Carvalho *b*) e *c*)	18- 9-1946	1- 7-1967	30- 6-1973	25- 6-1977
9	2	Américo do Espírito Santo Guilherme *a*)	8-11-1953	1- 5-1972	7- 7-1973	25- 6-1977
10	3	Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto	2- 1-1939	1- 6-1962	9- 9-1967	11- 8-1979
11	4	Fernanda Maria Inácio	8- 9-1949	26- 5-1973	19- 3-1977	11- 8-1979
12	5	José António da Amada Isidro *d*)	21- 9-1948	12- 7-1972	26- 6-1976	11- 8-1979
13	6	Vago.				
		Arquivista:				
14	1	Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	5- 4-1942	4- 5-1963	28- 8-1965	22- 8-1979
		Aspirante:				
15	1	Jaime Diamantino Madeira	1- 6-1949	2- 6-1973	23- 7-1977	23- 7-1977
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:				
16	1	Catarina Rita Canavarro Ramos	29- 1-1947	4- 8-1973	23- 9-1977	23- 9-1977
17	2	Vago.				
18	3	Vago.				
19	4	Vago.				
		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:				
20	1	Inês Joana Nisa	12- 1-1947	11- 9-1967	19- 7-1975	4- 8-1979
21	2	Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição *e*)	30- 6-1950	1- 2-1969	25- 4-1970	4- 8-1979
		Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:				
22	1	Marina Osório Pacheco	7- 6-1954	26- 7-1975	21- 8-1976	21- 8-1976
23	2	Dombelo Crescente Gomes da Costa	27- 6-1960	9- 9-1978	5- 5-1979	5- 5-1979
24	3	Rafael Cheong	13- 1-1958	14-10-1978	1- 9-1979	1- 9-1979
25	4	Joaquim Manuel de Oliveira Frederico *a*)	25- 2-1958	5- 5-1979	1- 9-1979	1- 9-1979
		Dactilógrafo:				
26	1	Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário *b*)	15- 9-1940	2-11-1963	2-11-1963	2-11-1963

a) Encontra-se a prestar serviço no Liceu Nacional Infante D. Henrique.
b) Encontra-se a prestar serviço na Escola Preparatória do Ensino Secundário.
c) Exerce as funções de segundo-oficial, interino, desde 6/1/1979.
d) Encontra-se a prestar serviço na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva».
e) Encontra-se a prestar serviço na Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Janeiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro de 1980:

Sou Ch'eong Soi — dispensado do cargo de cozinheiro-chefe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado de cozinha.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano:

Sou Ch'eong Soi — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em

vigor, como encarregado de cozinha do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Benjamim Pereira de Miranda, de idêntico cargo. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Kuán Heong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento de Chao Chi Leong, como encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio dos mesmos quadro e Serviços. (É devido o emolumento, na importância de $16,00).

Por despachos de 9 de Fevereiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês:

Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier, farmacêutica do quadro farmacêutico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 28.º do mesmo Estatuto, a partir de 1 de Fevereiro de 1980.

Martinho Frederico Alcântara Pedro, preparador de 2.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 28.º do mesmo Estatuto, a partir de 17 de Outubro de 1979.

Vong Lai K'an, aliás Marina Wong Siu Man de Gracias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 22 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Mário Alexandrino Xavier, ajudante de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — promovido à categoria de ajudante de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de $24,00).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1980:

Ana Georgina de Assis, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa, a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 15 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 do referido mês de Outubro, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Mateus Vong, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: $19 710,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: $1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de $182,50, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e o aumento a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: $2 400,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Helena Lau May, candidata classificada em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 29 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Valdemira Maria da Purificação Lopes Placé Marques, viúva de Américo Luís Marques, que foi segundo-oficial dos Serviços de Finanças, aposentado, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, acrescida de $630,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José Teixeira da Rocha, guarda de 1.ª classe n.º 500/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, acrescida de $1 170,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 28 de Fevereiro de 1980:

De harmonia com o preceituado nos artigos 37.º e 45.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, as Comissões de Fixação e de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, para o corrente ano de 1980, terão a seguinte composição:

Comissão de Fixação

PRESIDENTE: Inspector de Finanças, Numa Luís Marques Júnior.

VOGAIS: Técnico economista de 2.ª classe, Dra. Maria Francisca Mendes Hugk, como efectivo;

Técnico economista de 2.ª classe, Dr. Joaquim de Sousa Fava, como suplente;

Lao Hin Chuen, como efectivo;

Chum Kwei, como suplente;

Choi Iok Lam, como efectivo;

Fóc Vai Hung, como suplente.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Primeiro-oficial de Finanças, interino, António Yu.

Comissão de Revisão

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Administração Financeira, Mário Correia de Lemos.

VOGAIS: O Presidente da Comissão de Fixação, Inspector de Finanças, Numa Luís Marques Júnior;

Professora da disciplina de Introdução à Economia do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Dra. Maria Fernanda Freitas Paz, como efectivo;

Técnico económico, Dra. Maria Fernanda Pargana Ilhéu, como suplente;

Wong Sau Kei, como efectivo;

Tsâng Chi Fai, como suplente;

Lei Min Cheong, como efectivo;

Ló In, como suplente.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Primeiro-oficial de Finanças, interino, António Yu.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Cópia: — Contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Governo de Macau e a Radiotelevisão Portuguesa, E. P., (RTP) para a gestão da Emissora de Radiodifusão de Macau (ERM).

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Macau e no edifício onde funciona a Direcção dos Serviços de Finanças, na Rua Praia Grande e no gabinete do respectivo director, perante mim, Mário Corrêa de Lemos, técnico de primeira classe e chefe da Repartição de Administração Financeira da mesma Direcção, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, compareceram: como primeiro outorgante, o Governo de Macau representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, economista e director dos Serviços de Finanças de Macau, conforme delegação dada por Sua Excelência o Governador pela Portaria número vinte e seis barra setenta e nove barra M, de um de Março, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* número oito, da mesma data, de harmonia com a alínea *a*) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau; como segunda outorgante, a Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, abreviadamente R. T. P., E. P., com sede em Lisboa na Rua de São Domingos à Lapa, número vinte e seis, empresa com Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei número cento oitenta e nove barra setenta e seis, de treze de Março, posteriormente revogados pelo Decreto-Lei número noventa e um-A barra setenta e sete, de onze de Março e depois prorrogados pelo Decreto-Lei número duzentos sessenta e oito barra setenta e nove, de dois de Agosto, e pela Lei número setenta e cinco barra setenta e nove, de vinte e nove de Novembro, representada neste acto pelo seu procurador bastante, senhor Afonso Gonçalves Baptista Rato, maior, casado, natural de Castelo Branco, residente em Macau onde mora no Pátio da Penha, Edifício Bilionário, conforme procuração arquivada no respectivo processo, passada em dezassete de Janeiro de mil novecentos e oitenta, pela Comissão Administrativa da Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, nomeada nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número noventa e um-A barra setenta e sete, retrocitado. A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República nesta Comarca. São todos pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. E assim, pelo primeiro outorgante foi dito: — Que em cumprimento do disposto no Decreto-Lei número quarenta e três barra setenta e nove barra M, de trinta e um de Dezembro e tendo os representantes do Governo de Macau e da Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública (RTP), chegado a um acordo sobre as condições relacionadas com a prestação de serviço na área da rádio, ora desempenhados pela Emissora de Radiodifusão de Macau, (ERM), ajustam e reciprocamente aceitam o contrato constante das cláusulas seguintes: Cláusula I — Um. Pelo presente contrato e desde um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta, a Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, prestará ao primeiro outorgante o serviço de gestão da Emissora de Radiodifusão de Macau. Dois. A segunda outorgante promoverá durante o ano de mil novecentos e oitenta um aumento de, pelo menos, cinquenta por cento do tempo de emissão da Emissora de Radiodifusão de Macau. Cláusula II — Após a assinatura deste contrato, os servidores da Emissora de Radiodifusão de Macau continuam no desempenho das suas funções e manterão perante o Estado o actual estatuto, sendo remunerados pelas verbas inscritas para o efeito no Orçamento Geral do Território para mil novecentos e oitenta, conforme preceitua o número um do artigo segundo do Decreto-Lei número quarenta e três barra setenta e nove

barra M, de trinta e um de Dezembro. Cláusula III — Um. Incumbirá à Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, dirigir, através de elementos seus, a direcção, a orientação administrativa, técnica e financeira, de programação, noticiosa e publicitária da Emissora de Radiodifusão de Macau, com sujeição natural aos princípios de soberania representados na pessoa do Governador, a situação especial, constitucionalmente reconhecida, do Território de Macau, e, especificamente, à legislação vigente neste território ou que venha a ser publicada. Dois. O não cumprimento do estipulado no número um desta cláusula e bem assim de outras obrigações contratuais por parte da Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, constituem causa para a rescisão do contrato. Três. É igualmente reconhecido à Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, o direito de rescindir o contrato se o primeiro outorgante faltar ao cumprimento de qualquer obrigação que por este contrato lhe caiba. Cláusula IV — Um. A segunda outorgante prescinde de retribuição específica pelo serviço que prestar no âmbito deste contrato, considerando-se compensada pela faculdade da utilização do seu pessoal afecto à Emissora de Radiodifusão de Macau ao estudo da viabilidade de implantação de uma estação de TV em Macau e da criação de uma empresa mista que venha a explorar comercialmente os efeitos secundários da televisão e de rádio. Dois. O estudo referido no número anterior será a expensas da segunda outorgante. Cláusula V — Um. A Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, terá o direito, para execução deste contrato, de recrutar elementos estranhos aos quadros da Emissora de Radiodifusão de Macau, quer localmente, quer de Portugal, mediante proposta a submeter à apreciação do Governador. Dois. Para suportar os encargos previstos com o pessoal a recrutar, referido no número anterior, bem como os demais encargos resultantes do cumprimento deste contrato, designadamente a aquisição de equipamento, a Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, disporá também integralmente das receitas de publicidade, que passam a constituir receitas do Fundo Privativo da Emissora de Radiodifusão de Macau. Cláusula VI — Um. O primeiro outorgante compromete-se a dotar a Emissora de Radiodifusão de Macau, no âmbito do Orçamento do Território para mil novecentos e oitenta com uma verba igual ao orçamento da Emissora de Radiodifusão de Macau para mil novecentos setenta e nove, acrescida de uma percentagem igual ao acréscimo percentual verificado na despesa orçamentada entre mil novecentos setenta e oito e mil novecentos setenta e nove, importância essa que será entregue à Emissora de Radiodifusão de Macau em quatro prestações, na primeira quinzena de cada trimestre de mil novecentos e oitenta. Dois. A importância referida no número anterior poderá ser reduzida pelo primeiro outorgante de um montante a acordar entre ambas as partes, quando a evolução das receitas do Fundo Privativo da Emissora de Radiodifusão de Macau assim o permitir. Três. Decorridos trinta dias após o termo de cada trimestre a Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, apresentará ao primeiro outorgante cópias dos balancetes mensais referentes ao trimestre e relativos à actividade desenvolvida no cumprimento deste contrato. Cláusula VII — O primeiro outorgante reforçará as verbas necessárias do Plano de Fomento para mil novecentos e oitenta de modo a permitir a aquisição de uma torre metálica e das respectivas antenas de FM e onda média com um valor estimado de trezentas mil patacas, que serão integradas no património do Estado. Cláusula VIII — O primeiro outorgante mandará vistoriar os emissores e equipamentos, por técnicos ou entidades credenciadas para o efeito, antes da sua operação ser entregue à Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, no âmbito do presente contrato de prestação de serviços, e mediante a apresentação de relatório técnico. Cláusula IX — O primeiro outorgante custeará as viagens, nos termos vigentes para os funcionários públicos do Território, de seis elementos da Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, a deslocar de Lisboa, assim como as dos seus agregados familiares, que alojará temporariamente até a Radiotelevisão Portuguesa, Empresa Pública, poder dispor de habitações próprias que lhe possam ser afectas. Cláusula X — Um. Para efeitos de accionamento deste contrato, o primeiro outorgante será representado pelo senhor Alberto Magalhães Alecrim, sendo representante da segunda outorgante o senhor Afonso Baptista Rato. Dois. Os representantes referidos no número anterior poderão ser alterados a todo o tempo mediante conhecimento mútuo e prévio. Cláusula XI — O presente contrato poderá ser prorrogado, com as alterações julgadas convenientes, findo o seu termo, ou a qualquer altura revogado ou modificado por acordo de ambos os outorgantes, sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula III. Cláusula XII — O equipamento adquirido para a Emissora de Radiodifusão de Macau ao abrigo deste contrato será integrado no património do Estado. Cláusula XIII — Quaisquer litígios entre as partes serão resolvidas no foro da Comarca de Macau. Cláusula XIV — O encargo resultante do presente contrato, na importância de novecentas quarenta e uma mil e quinhentas patacas, será suportado por conta da verba do capítulo vinte — artigo quinhentos e dezassete — número seis — «Emissora de Radiodifusão de Macau — Despesas gerais de funcionamento: Pagamentos a terceiros» do orçamento da despesa para o corrente ano económico de mil novecentos e oitenta. Pelo representante da segunda outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos cinquenta e quatro, oitenta e dois e cento e dois da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo cento e um do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos quarenta e um. O selo de assistência no valor de cinquenta avos será também pago por meio de guia. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, António Zeferino de Souza e Francisco Hó, ambos casados, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Mário Corrêa de Lemos, chefe de Repartição e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, e achada conforme. — Visada em minuta pelo Venerando Tribunal Administrativo em quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta. — Seguem-se as seguintes assinaturas: *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos — Afonso Gonçalves Baptista Rato — António Zeferino de Souza — Francisco Hó* — Fui presente: (assinado) *Rodrigo António Leal de Carvalho — Mário Corrêa de Lemos.* FIEL CÓPIA da escritura original a que me reporto e que se acha lançada a folhas cento e quarenta e seguintes do Livro de Notas número cento setenta e oito desta Direcção.

Está conforme.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1980. — Pelo Director dos Serviços, O Notário, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico da Inspecção do Comércio Bancário de Macau, sob contrato de prestação de serviço — rescindido o contrato efectuado por despacho de 25 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1977 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 do mesmo mês e ano, nos termos da regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir do dia 26 de Janeiro de 1980.

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás.*

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do corrente ano:

Ch'eng Siu Ch'ong ou Francisco Cheng Ch'ung ou José Tching — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de auxiliar de oficina da Cadeia Central de Macau, lugar criado pela Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de $16,00).

Cadeia Central, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo.*

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Em aditamento à declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 7/80, de 16 de Fevereiro de 1980, declara-se que o conservador dos Registos começou a exercer as funções de vogal nato do Tribunal Colectivo de Macau, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro (suplemento ao *B. O* n.º 28/79), a partir de 20 de Fevereiro findo.

Conservatória dos Registos da Comarca, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Joaquim Dillon de Jesus, adjunto técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 24 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despachos de 15 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lourenço Chio Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

(É devido o emolumento de $16,00).

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visada pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

(É devido o emolumento de $16,00).

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1980, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visada em 22 pelo Tribunal Administrativo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979.

(É devido o emolumento de $16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernanda Viseu Pinheiro — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo

ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 17 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 36.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o cargo de chefe da Repartição de Comunicação Social da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, na vaga criada pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de $40,00).

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º — 1, alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e ao abrigo dos artigos 36.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o cargo de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, na vaga criada pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38/79, e ainda não preenchida. (Sao devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de $40,00).

Por despacho de 21 de Fevereiro do corrente ano:

João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — convertida a licença graciosa de 150 dias, que lhe fora concedida por despacho de 6 de Setembro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/79, de 8 de Setembro, em 90 dias da mesma licença para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Extractos de alvarás

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Sin Siu Hong autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canja e sopa de fitas), denominada «San Hong», sita na Rua Coelho do Amaral, n.º 21-A, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foi Wong Pui Chuen autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Sáng Sáng Fat Fat», sita na Avenida Almirante Lacerda, n.º 169-A, r/c.

(Custo desta publicação $7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para retomar o serviço normal».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1980:

Mediante autorização do Ex.mo Comandante das F. S. M., dada em 6 de Fevereiro de 1980, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Julho de 1979 (*B. O.* n.º 28/79), com o guarda de 3.ª classe n.º 803/79, Lou Man Cóng, a partir de 13 de Fevereiro de 1980.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Janeiro de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1980:

Leong Kok K'uan, guarda de 2.ª classe n.º 636/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 29 de Março de 1980.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando Delgado Matias, subchefe de esquadra n.º 17/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Janeiro de 1980, por parecer da Junta de Saúde emitido em 10, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão em 14, e homologado por despacho de 14 do referido mês e ano, foi julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: $17 952,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: $1 670,00, do grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de

Pts: $200,00, equivalentes a 4 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de $24,00).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1980:

Maria Lau, assalariada eventual n.º 85, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Cristina Maria da Conceição — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na vaga resultante de o proprietário do lugar Mário António Lameiras, ter sido exonerado do cargo, a seu pedido.

(É devido o emolumento de $16,00).

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1980:

António Kuan, aliás Kuan Kuong Lon, guarda de 3.ª classe n.º 722/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 9/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Fevereiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 443/55, José Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 242/67, Ung Kóng Hón:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que ficou sem efeito o extracto de despacho relativo ao movimento do pessoal do Centro de Recuperação Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, página 198, de 9 de Fevereiro de 1980.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Lei Kan Iao, guarda de 3.ª classe n.º 551, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 2 de Março de 1978, a partir de 1 de Março de 1980.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Alberto Manuel Sales, guarda de 2.ª classe n.º 328, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 16 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Vítor dos Santos Almeida, guarda de 2.ª classe n.º 329, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 16 de Março de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Josué do Serro, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Dezembro de 1979, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: $24 270,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea *c*) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de $1 850,00, atribuído ao grupo «M», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos, referida no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescida da diuturnidade de $250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de $147,20, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de $24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Roberto Petrovich da Silva, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, do contrato de prestação de serviço celebrado em 4 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1978, a partir de 1 de Março de 1980.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1980:

Lei Hong Fu, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Março de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.*

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

São nomeadas instrutora e monitoras para as instruções do 1.º Turno/1980/Serviço de Segurança Territorial, os seguintes elementos:

Instrutora

Subchefe de esquadra da PSP — Lurdes Maria Conceição Lau Morais.

Monitoras

Guarda de 2.ª classe n.º 13/75/F da PSP — Lu Soc H'in;

Guarda de 2.ª classe n.º 358/F da PMF — Maria da Conceição Ritchie Abrantes.

Centro de Instrução Conjunto, 1 de Março de 1980. — O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, capitão de infantaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1979, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, é convocado para comparecer ao referido concurso o actual aspirante, Fernanda Lurdes de Carvalho

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre a seguinte matéria:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro;

Noções sobre património, cobrança de receitas e despesas, inventário, aumento e abate de cargas, aquisições de bens e serviços;

Vencimentos e outros abonos;

Redacção de notas, ofícios e informações de serviço respeitante a expediente normal.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1980, o júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela — intendente administrativo.

VOGAIS: Gastão Humberto Barros — administrador de Concelho;

Francisco Xavier da Silva Rodrigues — chefe de secretaria distrital.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Palmira da Rocha Alves — terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Lista

Lista de classificação do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa, cujas provas foram realizadas em 23 do corrente mês, perante o júri

nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 do mesmo mês e ano:

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan .....13 valores (Regular)

Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1980).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1980. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, chefe dos Serviços de Administração Civil. — O Vogal, *Alexandre da Silva*, administrador. — O Vogal, *António Jesus de Sousa e Sales*, chefe de secção de oficinas. — O Secretário, sem voto, *Francisco Paula Nunes*, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Para os devidos efeitos, se torna público que, de harmonia com o despacho de 28 de Fevereiro de 1980, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde de Macau.
VOGAIS: Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção do quadro administrativo; e
Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo.
SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, terceiro-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980, para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Albertino Manuel da Costa;
Alberto Baptista Lopes;
Alice Maria Gomes;
Américo Fernando de Carvalho;
Arlete Isabel Xavier;
Augusto de Sena;
Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves;
Elisa Maria Gonçalves;
Fátima Rita Bañares Cordeiro;
Fernando António da Costa do Rosário;
Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
Fernanda Emília Dias Azedo; *b*)
Francisco Augusto de Assis;
Henrique do Espírito Santo Guilherme;
Humberto do Rosário Nantes;
Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
Laurinda Maria de Oliveira Simões; *a*)
Lina Claudina de Almeida;
Maria Celeste Gonçalves;
Maria Fátima dos Reis;
Maria Leong Madalena;
Natércia António;
Noémia Maria de Fátima Lameiras;
Rosalina Maria de Almeida da Silva;
Ung Chi Tim.

Nos termos do disposto na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com as alíneas entregar os documentos, abaixo discriminados:

a) Certidão de habilitações literárias;

b) Declaração a que se refere o artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1980).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau, nos termos do artigo 67.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado estatuto, são convocados a comparecer a este concurso os auxiliares de apuramentos estatísticos do mesmo quadro, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva e Aida do Espírito Santo Pinto Marques.

O programa do concurso constará de provas práticas, versando os seguintes assuntos:

Constituição da República Portuguesa;
Estatuto Orgânico de Macau;
Orgânica dos Serviços de Estatística de Macau;
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino: direitos e deveres dos funcionários; disciplina;
Matéria do 1.º curso elementar de estatística;
Legislação do Comércio Externo, em vigor, e problemas práticos;
Redacção de um ofício, informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: José da Conceição Noronha, técnico estatístico, substituto;

Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha.*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 do corrente mês de Fevereiro, se acha aberto concurso documental entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso elementar de estatística, para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição, pelo prazo de 15 dias, contados do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial.*

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

Ter cidadania portuguesa de origem;

Ter idade não inferior a 18 anos;

Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuírem o curso elementar de estatística, com indicação da média final obtida.

A classificação dos candidatos será feita, sucessivamente, pela seguinte ordem:

1.º — Melhor classificação no curso elementar de estatística da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau, sendo razão de preferência maiores habilitações literárias.

2.º — Os que, havendo já exercido no Território, por mais de seis meses, as funções de auxiliar de apuramentos estatísticos, tenham melhores informações e, em igualdade de informações, os que tenham exercido o lugar durante maior período de tempo.

3.º — Os que no Território hajam exercido quaisquer funções públicas com boas informações, por mais de um ano.

4.º — Os que hajam cumprido o serviço de segurança territorial ou serviço militar equivalente, com bom comportamento.

Em igualdade de condições, terão sempre preferência os candidatos que tenham no Território família constituída e, em seguida, os que tenham pais, filhos ou irmãos residentes.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos destes Serviços:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: Dr.ª Maria Suzete das Neves, técnico estatístico;

Vítor Conceição de Santana Fernandes, adjunto técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira ronha.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

No Gabinete de Macau em Lisboa e na Secção Administrativa e de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, está aberto concurso documental entre cidadãos portugueses, pelo período de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para provimento de uma vaga de contabilista existente no quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos deverão apresentar no Gabinete de Macau em Lisboa ou na Secção Administrativa e de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, os seguintes documentos:

a) Requerimento, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso, do qual deverá constar a identificação completa do requerente;

b) Documento comprovativo de serem diplomados pelos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração ou possuírem habilitações equivalentes, com indicação da nota do curso;

c) Documento comprovativo de terem obtido aprovação em matérias de contabilidade geral, contabilidade industrial e fiscalidade;

d) «*Curriculum vitae*», acompanhado de documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Ao lugar de contabilista cabe o vencimento de letra H, $2 550 patacas, além de subsídio de família, diuturnidades, residência mobilada e a remuneração prevista no Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966, publicado no *Diário do Governo* n.º 24, I série, de 29 de Janeiro de 1966.

Este lugar dá acesso às categorias das letras G e F, após cinco anos de serviço em cada uma das respectivas categorias anteriores.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

No Gabinete de Macau em Lisboa e na Secção Administrativa e de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, está aberto concurso documental entre cidadãos portugueses, pelo período de sessenta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o provimento das vagas de economista existentes no quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos deverão apresentar no Gabinete de Macau em Lisboa ou na Secção Administrativa e de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, os seguintes documentos:

a) Requerimento, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, pedindo admissão ao concurso, do qual deverá constar a identificação completa do requerente;

b) Documento comprovativo de serem licenciados em Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas, com indicação da nota do curso;

c) Documento comprovativo de terem obtido aprovação em matérias de contabilidade geral, contabilidade industrial e fiscalidade;

d) «*Curriculum vitae*», acompanhado de documentos comprovando outras habilitações científicas ou literárias e atestados de bom e efectivo serviço que porventura tenham desempenhado em empregos públicos ou particulares.

Os documentos deverão ser devidamente autenticados com selo branco do organismo oficial que os passar ou com as assinaturas das entidades particulares reconhecidas por notário.

Ao lugar de economista cabe o vencimento da letra G, $2 740 patacas, além de subsídio de família, diuturnidades, residência mobilada e a remuneração prevista no Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966, publicado no *Diário do Governo* n.º 24, I série, de 29 de Janeiro de 1966.

Este lugar dá acesso às categorias das letras F e E, após 5 anos de serviço em cada uma das respectivas categorias anteriores.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Lista

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos para provimento de lugares de primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Fevereiro de 1980:

António Joaquim Guerreiro	14 valores (Regular)
António Yu	13 valores (Regular)
António Zeferino de Sousa	12 valores (Regular)
Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	12 valores (Regular)
José Avelino da Silva	11 valores (Regular)
Joãosinho Noronha	10 valores (Regular)
Mário Madeira de Carvalho Gomes	10 valores (Regular)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Júri, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista, presidente — *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe, vogal — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe, vogal.

CADEIA CENTRAL

Concurso para admissão de guardas de 3.ª classe

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

1 — *Candidatos admitidos:*

1 — Arnaldo Lopes Monteiro;
2 — Chan Sec Vai, aliás Paulo Jordão Chan;
3 — Ch'an Wai Ch'un;
4 — Chang Kai Hong;
5 — Chao Sio Hong;
6 — Chau Chou;
7 — Cheang Wai Ch'un;
8 — Cheong Chin Chio;
9 — Ch'oi Cheng Man;
10 — Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;
11 — Hó Chi Leong;
12 — Kou Peng Kong;
13 — Lai K'ei Wai;
14 — Lam Kok Chau;
15 — Lei Cam Po;
16 — Lei Chi Man;
17 — Lei Kim Kong;
18 — Lei Vo Kuan;
19 — Leung Ká Tou;
20 — Leong Veng Chai;
21 — Mak Kam Seng;
22 — Sam Lai Ho;
23 — Tam Io Kun;
24 — Tou Kuong Wa;
25 — Un Hon Tong;
26 — Ung Chon In;
27 — Vong Chi Kin;
28 — Wong Wai Meng.

2 — *Candidatos excluídos:*

a) *Por não terem a altura exigida:*

Cheong Lap Vong;
Lam Kam Fat.

b) Por não terem comparecido à Comissão Entrevistadora:

Lei Chi Keong;
Liu Chan Kuan;
Wong Teng Pong.

c) Por não satisfazerem as condições exigidas pelo artigo 4.º alínea c) de A. 1 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

Chan Peng Kuai;
José Albertino Maria Córdova;
Leong Keong;
Ng Siu Kuan ou Gau Meng;
Tomé José Pedro.

d) Por excederem o número de vagas:

José Au;
Lam Fu Fat;
Law Tak Meng;
Si Tou Man ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen.

3 — Nos termos do artigo 4.º, E-4, do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, os candidatos têm o prazo de 20 dias para a apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Fevereiro de 1980).

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *M. P. de Araújo.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do corrente, se acha aberto, na Repartição dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial,* para o provimento de lugares de fiscal auxiliar (letra O) do quadro contratado destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Economia, acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

a) Nacionalidade portuguesa;
b) Sexo masculino;
c) Idade não inferior a 18 anos;
d) Curso geral dos liceus ou equivalente;
e) Suficiente conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense) a comprovar mediante a apresentação de certificado emitido pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
f) Cumprimento dos deveres militares;
g) Aptidão física.

O programa do concurso versará os seguintes pontos:

I

Parte geral

a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (capítulos V, VI e VIII);
c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

II

Parte especial

a) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29-8-68, e D. L. n.º 1 844, de 27-2-71);
b) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30-12-71, D. L. n.º 48/75, de 13-12-75, D. L. n.º 9/77/M, de 9-4-77, e Lei n.º 5/79/M, de 17-3-79);
c) Decretos-Leis n.os 44 016, de 8-11-64 (*B. O.* n.º 47, de 25-11-61) e 44 260 (Suplemento ao *B. O.* n.º 25, de 26-6-62);
d) Autos de notícias: disciplina e redacção (artigos 166.º a 169.º do Código do Processo Penal);
e) Provas de dactilografia e redacção de informações e propostas.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Economia.
VOGAIS: Dr.ª Maria Manuela da Silva Aguiar Viana; e Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, técnicos-económicos.
SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Luís Braga, fiscal de 3.ª classe.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva,* técnico-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 2 de Abril próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

Parte geral

a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);
b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (capítulos V, VI e VIII);

c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

II

Parte especial

a) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29-8-68, e D. L. n.º 1 844, de 27-12-71);

b) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30-12-71, D. L. n.º 48/75, de 13-12-75, D. L. n.º 9/77/M, de 9-4-77, e Lei n.º 5/79/M, de 17-3-79);

c) Decretos-Leis n.º 44 016, de 8-11-64 (*B. O.* n.º 47, de 25-11-61) e 44 260 (Suplemento ao *B. O.* n.º 25, de 26-6-62);

d) Autos de notícias: disciplina e redacção (artigos 166.º a 169.º do Código do Processo Penal);

e) Classificação de artigos de vestuário:

— Nomenclatura de Bruxelas;

— Código Nimexe: países do Mercado Comum e Suécia.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Economia.

VOGAIS: Dr.ª Maria Fernanda Pargana Ilhéu; e Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, técnicos-económicos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: José César Guerreiro, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

São convocados para este concurso como candidatos opositores obrigatórios os fiscais auxiliares, Alfredo Lei Rosário, Luís António Baptista, António Lam, Luís do Rosário e António dos Santos.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção a lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro contratado da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas do concurso realizam-se no dia 1 de Abril próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

Parte geral

a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);

b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulo V, VI e VIII);

c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

II

Parte especial

a) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29/8/68, e D. L. n.º 1 844, de 27/2/71);

b) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, de 30/12/71, D. L. n.º 48/75, de 13/12/75, D. L. n.º 9/77/M, de 9/4/77, e Lei n.º 5/79/M, de 17/3/79);

c) Decretos-Leis n.os 44 016, de 8/11/64 (*B. O.* n.º 47, de 25/11/61) e 44 260 (Suplemento ao *B. O.* n.º 25, de 26/6/62);

d) Autos de notícias: disciplina e redacção (artigos 166.º a 169.º do Código do Processo Penal);

e) Classificação de artigos de vestuário:

— Nomenclatura de Bruxelas;

— Código Nimexe: países do Mercado Comum e Suécia.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Economia;

VOGAIS: Dr.ª Maria Fernanda Pargana Ilhéu; e Dr.ª Maria Manuela da Silva Aguiar Viana, técnicos-económicos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Rosalinda Vitória Lameiras, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

É convocado para este concurso como candidato opositor obrigatório o fiscal de 3.ª classe, Luís Braga.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de fiscal de 1.ª classe do quadro contratado da Repartição dos Serviços de Economia deste território, nas seguintes condições:

As provas de concurso realizam-se no dia 1 de Abril próximo, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Repartição com a duração de 3 horas.

O programa do concurso versará sobre os seguintes pontos:

I

Parte geral

a) Estatuto Orgânico de Macau (Noções gerais);

b) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (Capítulos V, VI e VIII);

c) Diploma Orgânico dos Serviços de Economia (Noções gerais).

II

Parte especial

a) Legislação reguladora da Indústria (D. L. n.º 1 767, de 29-8-68, e D. L. n.º 1 844, de 27-12-71);

b) Legislação reguladora do Comércio Externo (D. L. n.º 1 865, d 30-12-71, D. L. n.º 48/75, de 13-12-75, D. L. n.º 8/77/M, de 9-4-77, e Lei n.º 5/79/M, de 17-3-79);

c) Decretos-Leis n.ºs 44 016, de 8-11-64 (*B. O.* n.º 47, de 25-11-61, e 44 260 (Suplemento do *B. O.* n.º 25, de 26 -6-62);

d) Autos de Notícias: disciplina e redacção (artigos 166.º a 169.º do Código do Processo Penal);

e) Classificação de artigos de vestuário:

— Nomenclatura de Bruxelas;
— Código Nimexe: países do Mercado Comum e Suécia.

Para este concurso é nomeado um júri constituído por:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Economia.
VOGAIS: Dr.ª Maria Fernanda Pargana Ilhéu; e Dr.ª Maria Manuela da Silva Aguiar Viana, técnicos-económicos.
SECRETÁRIO
SEM VOTO: José Herculano do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

São convocados para este concurso como candidatos opositores obrigatórios, os fiscais de 2.ª classe José Paula, Joel Paulo Choi Anok e Guilherme Augusto Freire Garcia.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Suen Yat Kwan, de nacionalidade chinesa, morador no 2.º andar «A» do prédio n.º 1-B, da Rua da Caixa Escolar, requer autorização para a instalação em Macau, no 9.º andar, Fábrica «Ba9» do prédio s/n, da Rua Um do Bairro Iao Hon, Ed. «Iao Seng», do estabelecimento industrial de pirogravura em porcelana e faiança, a denominar-se «Fábrica de Pirogravura em Louça Mandarin», em chinês, «Man Va Choi Chi Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação $22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lai Chuen, de nacionalidade chinesa, morador no 5.º andar C do prédio n.º 36, da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio n.º 2, do Largo do Governador Tamagnini Barbosa, Taipa, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Oficina de Fabricação e Reparação de Máquinas Lai Kam Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação $ 21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lok Tuck Shing, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 24-G, da Rua Pedro Coutinho, requer autorização para a instalação em Macau, no 3.º andar «B» do prédio n.ºs 175-177, da Rua Francisco Xavier Pereira, Edifício Industrial «Chi Wo», do estabelecimento industrial de fabricação de artigos de matérias plásticas, a denominar-se «Fábrica de Brinquedos Marigold», em inglês, «Marigold Toys», e, em chinês, «Man Sau Vun Kui Chong», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação $ 23,60)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Aviso

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Fevereiro de 1980, se faz público que o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pesssoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro do corrente ano, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: António Júlio Emerenciano Estácio — chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas.
VOGAIS: Marcial Barata da Rocha — chefe de secretaria das Oficinas Navais de Macau;
Deolinda Celeste da Rosa — terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas.
SECRETÁRIO,
SEM VOTO: Geraldina Maria dos Santos Sapage — escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do corrente, o júri do concurso para admissão ao lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Comunicação Social.

VOGAIS: Domingos Leong, intérprete-tradutor de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em diligência nesta Direcção de Serviços;

António Lei Tchi Long, redactor de língua chinesa.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, terceiro-oficial.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas, de 17 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira.

VOGAIS: Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar técnico de 1.ª classe;

Maria Espírito Santo Guilherme, auxiliar técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Maria Fátima da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas do dia 24 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Comunicação Social.

VOGAIS: Dra. Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães, técnico de 1.ª classe, contratado;

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Fernanda Emília Dias Azedo, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas, do dia 18 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de redactor de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Comunicação Social.

VOGAIS: Dra. Maria Cecília de Melo Jorge Magalhães, técnico de 1.ª classe, contratado;

Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas, do dia 19 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 do corrente, o júri do concurso para admissão aos lugares de intérprete-guia, do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira.

VOGAIS: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe;

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar técnico de 1.ª classe.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas, do dia 25 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 29 de Fevereiro corrente, de S. Ex.ª o Governador, que se considera definitiva a lista dos candidatos ao concurso de provimento de um lugar de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social), publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 do mesmo mês, e em vitrude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 29 de Fevereiro corrente, de S. Ex.ª o Governador, que se considera definitiva a lista dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de redactor auxiliar de língua portuguesa do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 do mesmo mês, e em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 29 de Fevereiro corrente, de S. Ex.ª o Governador, que se considera definitiva a lista dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas), publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 do mesmo mês, e em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 29 de Fevereiro corrente, de S. Ex.ª o Governador, que se considera definitiva a lista dos candidatos ao concurso de provimento de lugares de auxiliares técnicos de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas), publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro corrente, e em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

provisória de classificação do único candidato ao concurso documental para o provimento de um lugar de mestre de rebocador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980:

António Ângelo Mendes.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Fevereiro de 1980).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Júri. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel I. G. Novais Leite*, capitão-tenente — *Fernando M. de Jesus Valente*, mestre dos serviços marítimos — O Secretário, sem voto, *Armando Jorge*, escrivão de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Concurso para admissão de guardas de 3.ª classe contratado do Centro de Recuperação Social

Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, contratados, do Centro de Recuperação Social, aberto por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos:

Nos termos do quadro orgânico, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979:

N.º 2 — Mak Kam Hong;
N.º 5 — Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming;
N.º 7 — Lei Pak Cheok;
N.º 8 — Chau Tak Seng;
N.º 16 — Lei Chan Kun;
N.º 24 — Chan Pou Ieong;
N.º 28 — Chan Kai Chong;
N.º 33 — Leong Sio Hong;
N.º 36 — Un Chi Meng;
N.º 39 — Ng Wai Meng;
N.º 46 — Lok Vun Tong;
N.º 50 — Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong;
N.º 55 — Mário dos Passos Gomes;
N.º 85 — Hanif Mohamed.

Candidatos excluídos:

1) Por não satisfazerem as condições gerais e especiais do concurso para admissão:

N.º 1 — Eng Vai Keong;
N.º 3 — Hoi Chi Hong, aliás Danny Hoi;
N.º 4 — Lau Vai Kit;
N.º 6 — Lau Vai Pân;
N.º 9 — Lam Kuok Chói;
N.º 10 — Vong Kwok Leong;
N.º 11 — Lei Cheok Un;
N.º 12 — Ló Kuoc Fai;
N.º 13 — Chan Ká Fai;
N.º 14 — José Manuel Santos;
N.º 17 — Lei Cheok Veng;
N.º 19 — Leong Keong;
N.º 20 — Lino Wong, aliás Wong Kok Chong;
N.º 22 — Hó Kuok Keong;

N.º 25 — Lei Kuoc Vá;
N.º 26 — Lei Kuoc Keong;
N.º 27 — Lai Kuai Meng;
N.º 29 — Ün Kam Hong;
N.º 30 — Ün Kam Kün;
N.º 31 — Ch'an Wai Meng;
N.º 32 — Liu Chán Kuan;
N.º 34 — Tou Ch'eok Pan;
N.º 35 — Wong Chip Man ou Wong Thep Man;
N.º 37 — Ieong Peng Kuan;
N.º 38 — Lou Hin Pan;
N.º 40 — Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao;
N.º 41 — Fu Chi Kit;
N.º 42 — Ló Kon Iu;
N.º 44 — Tong Kam Hou;
N.º 45 — Wong Kei Wá;
N.º 47 — Wu Weng Chio;
N.º 48 — Kwong Pio Kan;
N.º 49 — Mak Io Hang;
N.º 51 — Mok Kam In;
N.º 52 — Loi Hón Wa ou Lu Hoang Hoa;
N.º 53 — Chü Yio Sân;
N.º 54 — Lao Kuok Hong;
N.º 56 — Un Chi Son;
N.º 58 — Fong Hao K'eong;
N.º 59 — Au Chi Wai;
N.º 60 — Leong Chi Kuong;
N.º 61 — Ch'an Soi Meng;
N.º 62 — Ch'an Soi K'un;
N.º 63 — Vong Cam Iün;
N.º 66 — Cham Cam Man;
N.º 68 — Cheong Kuok Chong;
N.º 69 — Peng Iu Meng;
N.º 72 — Chiu Weng Lam;
N.º 74 — Fong Chi San;
N.º 75 — Iü Va San;
N.º 76 — Sou Veng;
N.º 77 — Sam Chan Io;
N.º 81 — Kuong Pou Chun;
N.º 82 — Ho Kok Meng;
N.º 83 — Tai Kok Hong;
N.º 84 — Hoi Su K'un ou Hwee Sei Kun;
N.º 86 — Ng Weng Iao;
N.º 87 — Lei Kan Veng;
N.º 88 — Ch'an Wai Chün.

2) Por terem faltado à Comissão Entrevistadora:

N.º 18 — Chan Peng Kuai;
N.º 21 — Tam Kam Hung;
N.º 23 — Cheong Man Tat;
N.º 43 — Si Tou Keong, aliás Szeto Keong;
N.º 65 — Yeh Khai Fu ou Ip K'ei Fu;
N.º 67 — Ng Kuok Chám;
N.º 70 — Chói Peng Keong;
N.º 71 — António Lopo Yeong;
N.º 73 — Francisco Tadeus Lau;
N.º 78 — Sou Lek Kuong;
N.º 79 — Chau Chou;
N.º 80 — Law Tak Meng.

3) Por terem desistido:

N.º 15 — Alexandre António Sousa;
N.º 57 — Chan Kuok Pui;
N.º 64 — Choi Chi Meng.

Nos termos do artigo 4.º-E-4, os candidatos têm o prazo de vinte dias para apresentação de reclamações, após a data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 27 de Fevereiro de 1980).

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1980. — A Comissão Entrevistadora, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, desta Directoria, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos

1 — Carlos Henrique de Sousa Gomes;
2 — Eduardo Nascimento de Sousa;
3 — Francisco Augusto de Assis;
4 — José Chan Ngai Kin;
5 — José Eugénio Nascimento de Sousa;
6 — Maria Chan;
7 — Mário dos Passos Gomes.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 27 de Fevereiro de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MAÇAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita P'un Kit Ieng, aliás P'un Ieng, na qualidade de viúva de Cheong Iao, que foi guarda de 3.ª classe n.º 428/50, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 2 732 deste Montepio, falecido em 11 de Agosto de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1980. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU

S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral Ordinária da referida Sociedade, para o dia 26 de Março de 1980, quarta-feira, às 14,30 horas, na Sala «Mandarim» do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1979, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos corpos gerentes que hão-de servir no triénio 1980–1982.

Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ernest R. S. Ho.*

(Custo desta publicação $ 30,00)

BANCO DO ORIENTE

Convocação

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco para reunir na sua sede em Macau, Avenida da Amizade, no dia 28 de Março de 1980, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Contas e demais documentos referentes ao exercício de 1979, apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2. Eleição de membros para os corpos gerentes.

3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 25 de Fevereiro de 1980. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Pereira Torres.*

(Custo desta publicação $25,40)

ANÚNCIO

«Agência Comercial Chuen Lei, Companhia Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1980, exarada a fls. 96v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 151–B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hin Chün Lao, aliás Lao Hin Ch'ün; 2) Leong Iao T'ong; 3) Fong Chi Keong; e 4) Fong Chi Hong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação particular de «Agência Comercial Chuen Lei, Companhia Limitada», em inglês, «Chuen Lee Company Limited», e, em chinês, «Chün Lei Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no r/c do prédio n.º 125–B, da Rua Francisco Xavier Pereira.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria permitido por lei, especialmente o comércio geral de importações, exportações, venda a retalho, consignações e representações.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de $100 000,00, ou sejam 500 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 4 quotas dos sócios, cada uma de $25 000,00, ou sejam 100 000 $00, com direito a 400 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos sejam assinados por quaisquer 2 dos 4 gerentes.

§ 2.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 3.º

Os gerentes poderão conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas no desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de algum ou alguns dos ramos que constituem o objecto social.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo

quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 128,70)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Plásticos Lei Fat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1980, exarada a fls. 92 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 151-B, do 2.º Cartório, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hin Chün Lao, aliás Lao Hin Chün; 2) Ko Chung Pak; 3) Tang Chi Hung; 4) Ho Ieng K'ün; 5) Fong Chi Hong; 6) Eddy Wong, aliás Wong Chi Kuen; 7) Fong Chi Keong; 8) Leong Iao T'ong; e 9) Ung Soi Cheong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Plásticos Lei Fat, Limitada», e, em chinês, «Lei Fat Káu Pan Chong Iao Han Cong Si», com sede na Travessa da Areia Preta, n.º 10, 5.º andar.

§ único

Por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral poderá a sociedade instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico, venda e exportação de artigos de plásticos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de $500 000,00, ou sejam 2 500 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Hin Chün Lao, aliás Lao Hin Chün, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos; Ko Chung Pak, uma quota de $75 000,00, ou sejam 375 000 $00, com direito a 1 500 votos; Tang Chi Hung, uma quota de $75 000,00, ou sejam 375 000 $00, com direito a 1 500 votos; Ho Ieng K'ün, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito 1 000 votos; Fong Chi Hong, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos; Eddy Wong, aliás Wong Chi Kuen, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos; Fong Chi Keong, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos; Leong Iao T'ong, uma quota de $50 000,00, ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos; e *Ung Soi Cheong, uma quota de $50 000,00,* ou sejam 250 000 $00, com direito a 1 000 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e, na sua ausência ou impedimento, a qualquer 2 dos 4 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos levem o carimbo da sociedade e se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quem o deva substituir.

§ 2.º

Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura de qualquer 2 dos 4 gerentes nos respectivos actos e contratos.

7.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio, Hin Chün Lao, aliás Lao Hin Ch'ün, e gerentes os sócios, Ko Chung Pak, Tang Chi Hung, Ho Ieng K'ün e Eddy Wong, aliás Wong Chi Kuen, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 155,90)

ANÚNCIO

Cessão de Quotas e Alteração do Pacto Social

Certifico que, por escritura de 15 de Novembro de 1979, lavrada a fls. 76 e segs. do livro n.º 75-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Sociedade Industrial Holly, Limitada», em chinês, «Hou Lei Sât Ip Iao Han Cong Si», com sede na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-B e 69-C, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 486 a fls. 60 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão pelo preço a par, das seguintes quotas: $30 000,00, cada um dos sócios Leong Wun Nam ou Leung Woon Nam, Leong Tim Hung, Sou Iek Chi, Sou Tat T'eng ou So Tang e Chan Soi Ieng; $60 000,00, cada um dos sócios Chao Kai Mou ou Chow Kai Mo e Stephen Co-Hei Szeto ou Si Tou Kuok Hei; e $20 000,00 do sócio Ieong Sao Lai, todas a favor de Wong Wai Chau e Ng Lin, em partes iguais, ou seja a quantia de $145 000,00, para cada um.

b) Alteração das cláusulas 4.ª e 7.ª do pacto social da referida sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de $360 000,00, equivalentes a 1 800 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: uma quota de $170 000,00, equivalentes a 850 000 $00 e com direito a 3 400 votos, subscrita por Wong Wai Chau; e outra de $190 000,00, equivalentes a 950 000 $00, com direito a 3 800 votos subscrita por Ng Lin.

Parágrafo único

Cláusula 7.ª

São desde já nomeados gerente o sócio, Wong Wai Chau, e subgerente o sócio, Ng Lin, que exercerão os respectivos cargos sem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $68,00)

ANÚNCIO

«Euromac — Sociedade Industrial de Têxteis, Limitada»

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1980, exarada a fls. 51 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes, Jacinto Miguel Jacques, Álvaro Lopes Ferreira, Cheong Foc, Júlio do Nascimento Ceirão e Ch'oi Keng Ch'ong ou Tu Kinh Tong ou Tsui King Chung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Euromac — Sociedade Industrial de Têxteis, Limitada» e tem a sua sede em Macau na Avenida Almirante Lacerda, números catorze A — catorze C, décimo primeiro andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto social é constituído pela fabricação de artigos de vestuário e similares, importação e exportação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: um) João Florival Claro: duzentas e cinquenta mil patacas equivalentes a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a cinco mil votos; dois) Manuel Martins Dias, José Pereira Dias, José Mesquita Nunes, Jacinto Miguel Jacques e Álvaro Lopes Ferreira: cento e vinte mil patacas cada, equivalentes a seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos; três) Cheong Foc, Júlio do Nascimento Ceirão, Ch'oi Keng Ch'ong ou Tu Kinh Tong ou Tsui King Chung: cinquenta mil patacas cada, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos.

Quinto — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Oitavo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Nono — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

Décimo primeiro — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representa-

ção em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios João Florival Claro e Jacinto Miguel Jacques.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo quarto — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

Décimo terceiro — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo quarto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo quinto — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Dos lucros a repartir pelos sócios, uma parte, em quantitativo não superior a trinta por cento, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou capitalização.

Décimo sexto — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omisso, regulam as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação $181,30)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — $ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — $ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — $0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — $ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — $ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.os 1, 2 E 3 — $ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.os 3 e 6 — $ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — $3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — $ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — $ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — $ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — $ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — $ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — $ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — $ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — $ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — $ 4,00.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — $ 0,20.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 6,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — $ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim ..... $ 7,50
Cartonado ..... $ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim ..... $ 20,00
Cartonado ..... $ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — $35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim $14,00
Cartonado $12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — $ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — $ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — $ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — $ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — $ 5,00.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — $ 3,90.

GUIA MODELO B — $ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — $ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — $ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — $ 2,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $20,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — $ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — $ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — $ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.e E. Gherzi 2 grossos volumes — $ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:

1.º volume — $ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — $ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — $ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — $ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — $5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — $ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — $ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — — $ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — $ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — $ 0.80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 7,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — $ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — $1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — $4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — $ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — $ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — $ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — $ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — $ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — $ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — $ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — $3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — $1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — $ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — $ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — $ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — $1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — $1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — $ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — $1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — $ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — $ 3.00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — $3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — $ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — $ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — $ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBESCENO — $1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 7,20

正毫二元七銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU